



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-023/2024

Institui o Programa “Oficina Itinerante”, como política pública de Estado.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na forma de política pública de Estado o Programa “Oficina Itinerante” nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis.

Art. 2º O Programa “Oficina Itinerante” tem por finalidade a realização de ações próprias à oferta de oficinas lúdico-pedagógicas com múltiplas linguagens às crianças das turmas de Educação Infantil, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* será executado por equipe itinerante composta por professores habilitados para atuar na educação infantil.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - proporcionar o desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças matriculadas nas turmas de educação infantil;

II - proporcionar aos professores atuantes na Educação Infantil o cumprimento da carga horária de planejamento, formação e avaliação, prevista nas legislações vigentes.

Art. 4º O Programa “Oficina Itinerante” atenderá as crianças matriculadas na Educação Infantil (creche e pré-escola) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Programa “Oficina Itinerante” será desenvolvido em conformidade com os princípios e diretrizes educacionais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas educacionais vigentes, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

I - organização de professores oficinairos em equipes;

II - planejamento coletivo de professores oficinairos, para preparação das atividades das oficinas lúdico-pedagógicas;

III - aplicação de oficinas lúdico-pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem Educação Infantil;

IV - propiciar às crianças das turmas de educação infantil experiências brincantes em seu processo de aprendizagem, respeitando os seus direitos de aprendizagem: conviver, expressar, explorar, conhecer-se, participar e brincar;

V - articulação entre professores regentes e equipe pedagógica das unidades escolares;

VI - conexão entre projeto político pedagógico e experiências lúdicas de aprendizagens.

§ 1º As equipes de professores oficinairos aplicarão as oficinas lúdico-pedagógicas nos espaços das unidades escolares em consonância com o planejamento prévio.

§ 2º As equipes de professores oficinairos serão distribuídas nas unidades escolares conforme demanda apresentada, a ser regulamentada mediante resolução.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os recursos necessários, inclusive humanos e equipamentos, para a execução das ações previstas no Programa.

§ 1º Para cumprimento do previsto no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará para apreciação do Chefe do Executivo e do Conselho Municipal de Educação, até o mês de agosto de cada ano, proposta de resolução contendo previsão orçamentária e normas para emprego dos recursos na execução do Programa no ano subsequente.

§ 2º As despesas para manutenção e funcionamento do Programa “Oficina Itinerante” ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A composição das equipes de trabalho para a consecução das atividades previstas para as oficinas será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I - a natureza e complexidade das atividades de cada oficina;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - o número de turmas de Educação Infantil existentes na rede municipal de ensino para determinar o quantitativo de profissionais e respectivos recursos necessários.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do setor de Recursos Humanos, publicará edital de seleção de profissionais para atuação no Programa Oficina Itinerante.

§ 1º O edital de seleção a que se refere o *caput* explicitará a seleção prioritariamente de profissionais do quadro efetivo.

§ 2º O edital explicitará, para candidatura à seleção, a exigência de habilitação para atuar nas turmas de Educação Infantil e a definição do perfil.

Art. 9º A execução das atividades pertinentes às oficinas lúdico-pedagógicas nas unidades escolares será orientada por nos termos de instruções formalmente expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O documento orientador deverá prever a forma de organização e execução das oficinas lúdico-pedagógicas planejadas dentro das múltiplas linguagens.

§ 2º O documento orientador será elaborado pela Equipe Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1EN**W1Z****QYM****OPK**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-046/2024

Institui o mês “Novembro Verde da Homeopatia” no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Homeopatia”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

830**QM4****3PO****WJ6**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-085/2024

Denomina “Bruno Oliveira Amaral” a Rua “Doze”, localizada no Residencial Alta Vista, neste município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Bruno Oliveira Amaral” a Rua “Doze”, localizada no Residencial Alta Vista, neste município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, empresas de telefonia e Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Bruno Oliveira Amaral, carinhosamente conhecido por Brunão, era uma pessoa que transmitia confiança e simpatia. Honesto e amado por seus familiares, ele contagiava colegas de trabalho, amigos e vizinhança com sua presença alegre, equilibrada e sincera.

Sempre foi leal com todos ao seu redor e aos seus princípios.

Infelizmente, partiu deixando muita saudade em todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo. Sempre disposto a ajudar com boas atitudes, esmero e fraternidade, ele foi um exemplo de bom caráter e amor ao próximo.

Atendendo ao chamado do Criador, Brunão juntou-se a Ele ainda jovem, deixando saudade e boas lembranças nos corações enlutados. Certamente, Brunão está contagiando os anjos com sua simpatia e espírito de fraternidade.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

23X**27O****JDE****YR0**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-077/2024

Denomina “José Vinício da Cruz” a Rua “Seis”, localizada no Residencial Alta Vista, neste município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “José Vinício da Cruz” a Rua “Seis”, localizada no Residencial Alta Vista, neste município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, empresas de telefonia e Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

José Vinício da Cruz, nasceu em 3 de maio de 1954, na cidade de Papagaios MG. Filho de Geraldo Anastácio e Carlinda Duarte. Residia juntamente com a sua família, em um povoado rural chamado “Vargem Grande”, onde auxiliava a sua mãe nos trabalhos como lavrador para ajudar no sustento das duas irmãs mais novas, por que ficou órfão de pai aos 8 anos de idade.

Aos 22 anos de idade, decidiu tentar a vida na cidade de Divinópolis/MG, trazendo consigo a sua mãe e suas irmãs. Logo ao chegar, começou a trabalhar na Rede Ferroviária, no setor de manutenção das linhas férreas. Posteriormente, passou a trabalhar como motorista de caminhão.

José também era músico. Na década de 80, gravou um disco junto com um trio musical chamado "Trio Topa Tudo".

Em 1981, casou-se com Maria do Carmo Gomes da Cruz, com quem teve três filhos: Marcos Vinício da Cruz, André Geraldo da Cruz e Mateus Henrique da Cruz. Também teve cinco netos, que sempre receberam muito carinho e atenção de seu avô.

Vinício era um homem digno, honesto, trabalhador, de muita fé e devoto de Nossa Senhora Aparecida, uma devoção que foi repassada para toda a família. Adorava ver a família unida e sua casa cheia de gente.

Em 6 de outubro de 2023, José Vinício faleceu, deixando saudades nos familiares e amigos que tiveram a oportunidade de conhecer este grande homem.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

63E**0L1****VW0****RGK**